

X



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA
DE
CARAGUATATUBA

- LEI n. 320 -

Antônio Augusto Matheus, Prefeito Municipal de Caraguatatuba.

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

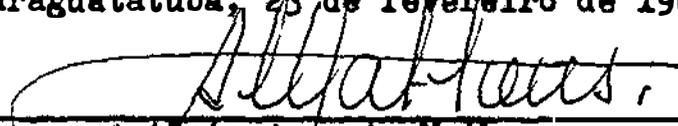
Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Caraguatatuba, autorizada a contratar com a Firma Melhoramentos Norte Sul Ltda., a Execução e Administração do Serviço Telefônico neste Município, de acordo com o disposto na minuta de contrato apresentada, para estudo.

Parágrafo Único - Além das cláusulas já previstas na minuta apresentada, a Prefeitura exigirá da parte contratante, que no CONTRATO DEFINITIVO conste o seguinte: -

- A) Prova de identidade da firma contratante.
- B) Garantia por 2 (dois meses) de serviço a ser executado.

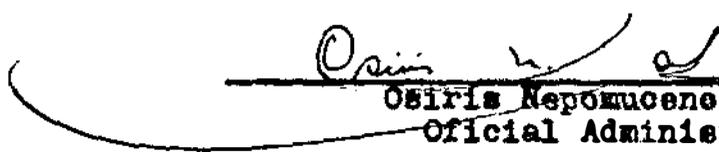
Art. 2º - Esta lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 23 de fevereiro de 1960.



 Antônio Augusto Matheus
 PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura da Estância Balneária de Caraguatatuba, aos 23 de fevereiro de 1960.



 Osiris Nepomuceno Santana
 Oficial Administrativo